



**LEI Nº 1.884/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

Cria o Programa Estudante Monitor da Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estudante Monitor que disponibiliza bolsas de Tutoria/Monitoria, para estudantes a partir de 15 anos, devidamente matriculados na Rede Pública de ensino, para atuarem como tutor/monitor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em quatro classes:

I – **Tutoria/Monitoria Escolar** – Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo sucesso escolar;

II – **Tutoria/Monitoria da Educação em Creche** – Promove o atendimento nas Creches Municipais em função das necessidades do aluno em idade mínima, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º** Serão disponibilizados pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e nos valores de 500,00 (quinhentos) reais para 4h diárias de atividades e responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

- I- Monitor Escolar: 15 Bolsas;
- II- Monitor de Educação em Creche: 15 Bolsas.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas



autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O valor das bolsas poderá ser reajustado anualmente pelos percentuais do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** Os critérios de seleção, duração, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 20h semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

§ 1º A seleção será dividida em duas etapas: a primeira por meio de provas, e a segunda pela análise de desempenho escolar do candidato.

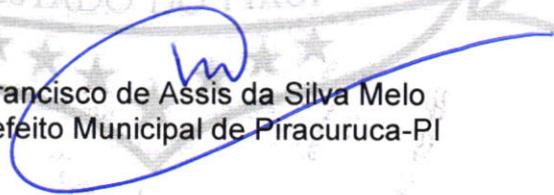
§ 2º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

**Art. 5º** As despesas relacionadas a concessão de bolsa de que trata esta lei se enquadra no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, uma vez que essa despesa esta voltada à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, podendo ser custeada com a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do Município, unidade orçamentária 0402 At/Pr 2008, 339036, FR 500, suplementadas, caso necessário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de junho ano de dois mil e vinte e três.

  
Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.884/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2023(dois mil e vinte três).

  
OZIEL DA SILVA CELESTINO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças